



CONTRATO Nº 20250091

**TERMO DE CONTRATO Nº 20250091,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E
A EMPRESA TRANS LARY LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, na qualidade de ordenadora de despesas doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **TRANS LARY LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.298.971/0001-16, estabelecida à Rua Joao Batista, nº 1321, Perpétuo Socorro, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONEY AUGUSTO ALMEIDA SILVA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 742424/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 7/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Turno	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	km	Manhã	7920	R\$ 5,25	R\$ 41.580,00
2	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	km	Tarde	7920	R\$ 5,25	R\$ 41.580,00
3	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	km	Noite	7920	R\$ 5,25	R\$ 41.580,00
4	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	km	Manhã	5412	R\$ 5,25	R\$ 28.413,00
5	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	km	Tarde	5412	R\$ 5,25	R\$ 28.413,00
6	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	km	Noite	5412	R\$ 5,25	R\$ 28.413,00
7	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	km	Manhã	6864	R\$ 5,25	R\$ 36.036,00
8	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL	km	Tarde	6864	R\$ 5,25	R\$ 36.036,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA					
9	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	km	Noite	6864	R\$ 5,25	R\$ 36.036,00
13	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	km	Manhã	6864	R\$ 5,25	R\$ 36.036,00
14	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	km	Noite	6864	R\$ 5,25	R\$ 36.036,00
15	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	km	Manhã	7920	R\$ 5,25	R\$ 41.580,00
16	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	km	Noite	7920	R\$ 5,25	R\$ 41.580,00
17	BACURI - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - SITIO FERREIRA - BACANGA - ATURIAI	km	Manhã	10296	R\$ 5,25	R\$ 54.054,00
18	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	km	Noite	10296	R\$ 5,25	R\$ 54.054,00
25	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO- PIÇARREIRA - PATAL	km	Manhã	7656	R\$ 5,25	R\$ 40.194,00
26	JANDIÁ - SANTA MARIA-RECREIO - PIÇARREIRA - PATAL	km	Tarde	7656	R\$ 5,25	R\$ 40.194,00
35	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE.	km	Manhã	7656	R\$ 5,25	R\$ 40.194,00
36	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE.	km	Tarde	7656	R\$ 5,25	R\$ 40.194,00
37	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA.	km	Manhã	4752	R\$ 5,25	R\$ 24.948,00
38	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA	km	Tarde	4752	R\$ 5,25	R\$ 24.948,00
41	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Manhã	4224	R\$ 5,25	R\$ 22.176,00
42	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Tarde	4224	R\$ 5,25	R\$ 22.176,00
43	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Noite	4224	R\$ 5,25	R\$ 22.176,00
44	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Manhã	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
45	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Tarde	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
46	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Noite	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
47	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	km	Manhã	5016	R\$ 5,25	R\$ 26.334,00
48	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	km	Tarde	5016	R\$ 5,25	R\$ 26.334,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

49	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	km	Noite	5016	R\$ 5,25	R\$ 26.334,00
50	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Manhã	3432	R\$ 5,25	R\$ 18.018,00
51	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Tarde	3432	R\$ 5,25	R\$ 18.018,00
52	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	km	Noite	3432	R\$ 5,25	R\$ 18.018,00
53	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	km	Manhã	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
54	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	km	Tarde	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
55	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	km	Noite	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
56	SATUBIM - ESMERA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAÍ	km	Manhã	8184	R\$ 5,25	R\$ 42.966,00
57	PARADA ABRÃO - IPIXUNA - CEDRO - P. DO CAMPO - ARAÍ	km	Tarde	8184	R\$ 5,25	R\$ 42.966,00
60	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI	km	Tarde	10560	R\$ 5,25	R\$ 55.440,00
61	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI	km	Noite	10560	R\$ 5,25	R\$ 55.440,00
62	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URUMAJÓ - PERIMIRIM	km	Manhã	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
63	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URUMAJÓ - PERIMIRIM	km	Tarde	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
64	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URUMAJÓ - PERIMIRIM	km	Noite	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
67	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	km	Manhã	5808	R\$ 5,25	R\$ 30.492,00
68	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	km	Tarde	5808	R\$ 5,25	R\$ 30.492,00
69	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	km	Tarde	9240	R\$ 5,25	R\$ 48.510,00
70	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	km	Noite	9240	R\$ 5,25	R\$ 48.510,00
71	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	km	Manhã	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
72	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	km	Tarde	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
73	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	km	Noite	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

77	PARADA NOVA - TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	km	Manhã	6600	R\$ 5,25	R\$ 34.650,00
78	PARADA NOVA - TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	km	Tarde	6600	R\$ 5,25	R\$ 34.650,00
79	PARADA NOVA - TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	km	Noite	6600	R\$ 5,25	R\$ 34.650,00
80	NOVA OLINDA - PEROBA - TREVINHO - RIBANÇEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - RIBANÇEIRA - NOVA OLINDA	km	Manhã	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
81	NOVA OLINDA - PEROBA - TREVINHO - RIBANÇEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - RIBANÇEIRA - NOVA OLINDA	km	Tarde	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
82	NOVA OLINDA - PEROBA - TREVINHO - RIBANÇEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - RIBANÇEIRA - NOVA OLINDA	km	Noite	5940	R\$ 5,25	R\$ 31.185,00
88	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10	km	Manhã	6336	R\$ 5,25	R\$ 33.264,00
89	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10	km	Tarde	6336	R\$ 5,25	R\$ 33.264,00
90	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10	km	Noite	6336	R\$ 5,25	R\$ 33.264,00
94	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - SATUBIM	km	Manhã	6336	R\$ 5,25	R\$ 33.264,00
95	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - SATUBIM	km	Tarde	6336	R\$ 5,25	R\$ 33.264,00
100	CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	km	Manhã	4488	R\$ 5,25	R\$ 23.562,00
101	CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	km	Tarde	4488	R\$ 5,25	R\$ 23.562,00
102	PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	km	Manhã	3564	R\$ 5,25	R\$ 18.711,00
103	PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	km	Tarde	3564	R\$ 5,25	R\$ 18.711,00
104	CUBANO - BRAGANÇINHA - SÃO RAIMUNDO - SEU MARIO.	km	Manhã	4224	R\$ 5,25	R\$ 22.176,00
105	CUBANO - BRAGANÇINHA - SÃO RAIMUNDO - SEU MARIO.	km	Tarde	4224	R\$ 5,25	R\$ 22.176,00
106	EMBORAÍ - VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	km	Manhã	7524	R\$ 5,25	R\$ 39.501,00
107	EMBORAÍ - VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	km	Tarde	7524	R\$ 5,25	R\$ 39.501,00
108	RAMAL DO TUNCUZAL - TUNCUZAL - PORTO VELHO	km	Manhã	4488	R\$ 5,25	R\$ 23.562,00
109	RAMAL DO TUNCUZAL - TUNCUZAL - PORTO VELHO	km	Tarde	4488	R\$ 5,25	R\$ 23.562,00
110	BACANGA-TAPERA- MIRINZAL	km	Manhã	3432	R\$ 5,25	R\$ 18.018,00
111	BACANGA-TAPERA-MIRINZAL	km	Tarde	3432	R\$ 5,25	R\$ 18.018,00
113	AREIA GROSSA - IPIXUNA	km	Manhã	1188	R\$ 5,25	R\$ 6.237,00
114	AREIA GROSSA - IPIXUNA	km	Tarde	1188	R\$ 5,25	R\$ 6.237,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

115	PANTANAL - FILADELFIA - MARANHÃOZINHO	km	Manhã	1848	R\$ 5,25	R\$ 9.702,00
117	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	km	Manhã	3300	R\$ 5,25	R\$ 17.325,00
118	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	km	Tarde	3300	R\$ 5,25	R\$ 17.325,00
119	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	km	Manhã	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
120	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	km	Tarde	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
121	BOA ESPERANÇA - RECREIO - PIÇARREIRA - ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	km	Noite	5280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
122	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	km	Manhã	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
123	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	km	Tarde	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
124	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUEINHA	km	Manhã	2640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
125	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUEINHA	km	Tarde	2640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
126	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	km	Manhã	2640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
127	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	km	Tarde	2640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
128	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	km	Manhã	3960	R\$ 5,25	R\$ 20.790,00
Valor Total R\$						2.581.425,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.581.425,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA caberá:



- 5.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 5.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados, ou seja, no fornecimento das refeições;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de contrato;
- 5.1.4. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.1.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 5.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 5.1.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATANTE caberá:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para o fornecimento das refeições, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.1.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.1.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega das refeições;
- 6.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.1.6. Rejeitar as refeições tipos Marmitex cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Termo de contrato;
- 6.1.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, falta de higiene, manuseio, embalagem, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;



CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/03/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa**:



1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2025:

- Atividade 0403.121220016.2.019 - **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98;
- Atividade 0403.123610029.2.024 - **Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98;
- Atividade 0403.123610029.2.025 - **Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC - PETE**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98;
- Atividade 1501.123610029.2.141 - **Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 05 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

TRANS LARY LTDA

CNPJ: Nº 27.298.971/0001-16
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: